CANCELAMENTO/ USUFRUTO

Documentos necessários:

- Instrumento Particular firmado pelo proprietário (qualificação completa, estado civil, com menção à existência ou não de união estável, documentação e representação legal quando for o caso), com firma reconhecida. (Lei nº 6.015/73, art. 167, II, n. 2 c/c art. 167, II, n.5, parte final c/c art. 246, § 1º c/c art. 221, II c/c Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, art. 502, § 3º, I a VII e § 4º c/c arts. 505 e 506 e art. 522, § 2º)
- Certidão de Óbito original ou fotocópia autenticada, atualizada em até 30 dias. (Lei nº 6.015/73, art. 167, II, n. 2 c/c art. 167, II, n.5, parte final c/c art. 246, § 1º c/c art. 221, II c/c Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, art. 502, § 2º, II, "c" c/c art. 507 e art. 522)
- Certidão de Casamento do cônjuge sobrevivente, com anotação do óbito, em original ou cópia autenticada, atualizada em até 30 dias.
 (Lei nº 6.015/73, art. 167, II, n. 5, "parte final c/c art. 246, § 1º c/c art. 213, I, "g" c/c Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, art. 502, § 2º, II, "c" e art. 507)
- Guia de Recolhimento do imposto incidente, quitada, caso o mesmo não tenha sido recolhido quando da instituição/reserva.
 (Lei nº 6.015/73, art. 289 c/c Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, art. 522)

Importante ressaltar que, dependendo da análise técnica-jurídica do pedido ou de eventuais alterações legislativas, poderá ser necessária a complementação de documentos. Portanto, a presente listagem servirá como auxílio preliminar da documentação mínima, podendo não ser definitiva.